



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
“BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO”
(Processo Administrativo nº 64108.005374/2026-43)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de leiloeiro oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial competente, com disponibilidade de plataforma eletrônica, para realização de procedimentos operacionais destinados à realização de Leilão Eletrônico para alienação de bens móveis inservíveis do Exército Brasileiro, sob responsabilidade do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, no estado em que se encontram, mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, fundamentado no inciso I, do Art. 79, Lei 14.133/2021 e no Art. 6º, do Decreto 11.461/2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	FORMA DE REMUNERAÇÃO
1	Credenciamento de leiloeiro oficial, com disponibilidade de plataforma eletrônica de lances, para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão eletrônico, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público a ser realizado até dia 30 de novembro de 2026.	3972	Serviço	5% a ser pago pelo arrematante, com previsão legal no § 1º, Art. 6, Decreto 11.461/2023 e art. 14 da Portaria SEF/C Ex nº 271/2024. Além disso, é vedada apresentação de custos operacionais extras à Administração. O 72º BI Caat não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Suprimido.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.5. *Suprimido.*

Prazo de vigência

1.6. *O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.7. *Suprimido.*

1.8. *Suprimido.*

1.9. *O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

1.10. *A necessidade da contratação de serviços de Leiloeiro Oficial justifica-se devido a esta Organização Militar não dispor, em seus quadros funcionais, de servidor habilitado, nem previsão no seu quadro de cargos para a função de Leiloeiro.*

1.11. *A motivação para realização de alienação de material inservível surge da Portaria - C EX N° 1.856, de 26 de outubro de 2022, que determina a realização e aprova diretrizes para regular os procedimentos para o desfazimento de bens inservíveis, com o objetivo de maximizar os valores obtidos na alienação e captar recursos financeiros que possibilitem novos investimentos para o Exército Brasileiro.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:*

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000018/2026;
- II) Id do item no PCA: 253;
- III) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
- IV) Identificador da Futura Contratação: 160183-93/2026;
- V) Valor Total Estimado: R\$ 0,01
- VI) Data Desejada: 30/11/2026

2.3. *Suprimido.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1 *Uso de Plataforma Eletrônica Sustentável: a plataforma eletrônica utilizada pelo leiloeiro oficial deverá se energeticamente eficiente, com certificação de eficiência energética (ex.: selo Procel). Preferência por plataformas que utilizem fontes de energia renovável ou que tenham políticas de redução de consumo de energia;*

4.1.2 *A divulgação do leilão será feita preferencialmente por meios digitais (sites, redes sociais, e-mails), reduzindo o uso de impressos. Deverá o leiloeiro informar da obrigatoriedade de envio de documentos e comunicações por meio eletrônico, evitando o uso de papel;*

4.1.3 *O leiloeiro oficial deverá incluir em seu plano de trabalho a destinação adequada dos bens não arrematados, garantindo que sejam encaminhados para reciclagem, reutilização ou descarte ambientalmente correto, assim como incluir no contrato a obrigação de apresentar relatório de destinação final dos bens não vendidos;*

4.1.4 *Será Exigida que a plataforma eletrônica utilizada pelo leiloeiro oficial seja acessível a pessoas com deficiência, conforme as normas da ABNT NBR 15008-1 (Acessibilidade em Web) e WCAG. Obrigatoriedade de disponibilizar versões em formatos acessíveis (ex.: audiodescrição, legendas) para os materiais de divulgação do leilão;*

4.1.5 *A plataforma eletrônica deverá permitir o registro completo e inalterável de todos os lances e documentos, garantindo transparência e rastreabilidade. Incluir no contrato a obrigação de disponibilizar relatórios detalhados das etapas do leilão, com comprovação de conformidade com os critérios de sustentabilidade; e*

4.1.6 *O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.*

4.2. *Suprimido.*

4.3. *Suprimido.*

4.4. *Suprimido.*

Subcontratação

4.5. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.6. *Suprimido.*

4.7. *Suprimido.*

4.8. *Suprimido.*

4.9. *Suprimido.*

4.10. *Suprimido.*

4.11. *Suprimido.*

4.12. *Suprimido.*

4.13. *Suprimido.*

Garantia da contratação

4.14. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

4.15. *Suprimido.*

4.16. *Suprimido.*

4.17. *Suprimido.*

4.18. *Suprimido.*

4.19. *Suprimido.*

4.20. *Suprimido.*

4.21. *Suprimido.*

4.22. *Suprimido.*

4.23. *Suprimido.*

- 4.24. *Suprimido.*
- 4.25. *Suprimido.*
- 4.26. *Suprimido.*
- 4.27. *Suprimido.*
- 4.28. *Suprimido.*
- 4.29. *Suprimido.*
- 4.30. *Suprimido.*
- 4.31. *Suprimido.*

Requisitos Específicos

- 4.32. O Leiloeiro Público Oficial deverá observar os prazos e procedimentos estabelecidos pela Contratante e pelo edital para retirada dos lotes pelos arrematantes, bem como orientar os arrematantes quanto às consequências decorrentes do eventual descumprimento das obrigações previstas no edital.
- 4.33. Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do Leiloeiro, inclusive as publicações, tanto na sua divulgação, quanto no seu resultado. Em hipótese alguma será atribuído qualquer custo para a contratante com procedimentos relativos ao leilão;
- 4.34. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes, com as normas aplicáveis ao Exército Brasileiro, com as condições estabelecidas no edital e com a publicidade necessária;
- 4.35. Caberá ao leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Contratante;
- 4.36. Deverão ser leiloados os lotes conforme organizados e definidos pela Contratante, não havendo possibilidade de venda isolada de bens que componham os lotes;
- 4.37. O Leiloeiro Oficial deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos relativos ao pagamento dos bens arrematados, inclusive quanto às condições específicas de pagamento mediante permuta, e quanto à documentação necessária para a retirada dos bens junto à Contratante;
- 4.38. O Leiloeiro Oficial deverá fornecer a Contratante, quando solicitado, relatórios gerências em formato eletrônico a respeito de cada fase do processo (conteúdo mínimo: informações sobre o cadastramento de bens, estratégia de venda, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões e prestação de contas sobre a venda do bem);
- 4.39. O Leiloeiro Oficial responderá pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual;
- 4.40. Deverá o leiloeiro disponibilizar e manter atualizados para fins de contato, ao menos, número de telefone e endereço de e-mail;
- 4.41. A plataforma deverá assegurar condições de segurança para o cadastramento dos interessados e realização dos lances, mediante mecanismos de autenticação e proteção dos dados e informações dos participantes;
- 4.42. A plataforma deverá possibilitar o recebimento de lances em tempo real, permitindo a participação dos interessados por meio eletrônico, bem como o recebimento de lances prévios, quando previsto no edital;
- 4.43. O sistema deverá permitir somente a apresentação de lances superiores ao último lance registrado, observando o incremento mínimo estabelecido para cada lote, quando houver;

4.44. O sistema não deverá permitir o registro de dois ou mais lances de igual valor para o mesmo lote, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar; e

4.45. Durante a realização do leilão, os participantes deverão ter acesso, em tempo real, às informações relativas aos valores dos lances registrados, sem identificação dos respectivos autores aos demais participantes.

Vistoria

4.46. *Suprimido.*

4.47. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.*

4.48. *Suprimido.*

4.49. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.49.1 Os trajes devem estar em conformidade com as normas estabelecidas no âmbito do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga. Proibida a entrada com calçado aberto, bermuda, roupas curtas, roupas decotadas ou que exponham o corpo.

4.50. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.51. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

4.52. *Suprimido.*

4.53. *Suprimido.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1 *Início da execução do objeto: 48 horas da assinatura do contrato*

5.1.2 *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.2.1. *Conforme definido no Decreto 11.878 de 2024, Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

5.1.2.2. *A Seleção se dará mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme Art. 6º, do Decreto 11.461/2023 e a contratação será por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021:*

5.1.2.2.1. "Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento." (Decreto 11.461 /2023). "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento." (Lei 14.133/2021).

5.1.2.3. Destaca-se que a utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional é OBRIGATÓRIA, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto 11.461, de 31 de março de 2023 c/c inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não havendo inviabilidade técnica ou desvantagem na realização de Leilão na forma eletrônica.

5.1.2.4. Todos os leiloeiros interessados poderão se credenciar e assinarão o contrato conforme definido no item acima;

5.1.2.5. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida nesse Edital, EXCLUSIVAMENTE, por MEIO ELETRÔNICO, através do e-mail: licitacao72@gmail.com;

5.1.2.6. O resultado, com a lista de credenciados habilitados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP;

5.1.2.7. Após atender aos requisitos de habilitação, será realizado o sorteio com todos os leiloeiros habilitados, recebidos em sua totalidade e válidos até a vigência final do Edital de Credenciamento, garantindo assim os princípios da igualdade e transparência de atuação;

5.1.2.8. O resultado, com a lista da ordenação dos credenciados será divulgada no Diário e Oficial da União (DOU), no PNCP será enviado para todos os credenciados por e-mail. Previamente, será confeccionada uma Ata de Ordenação de Credenciados, que será assinada pela Comissão de Contratação responsável pelo Edital de Credenciamento;

5.1.2.9. O leiloeiro que encaminhar documentos incompletos não fará parte do sorteio, somente entrará na lista quando da regularização de todos os documentos solicitados pelo 72º BI Caat;

5.1.2.10. A convocação do Credenciado para prestação do serviço de leiloeiro será realizada formalmente por meio da ordem de ranqueamento dos credenciados, que será definida com base nos seguintes critérios de definição;

5.1.2.10.1. Primeiro Critério: RESPONSABILIDADE SOCIAL;

5.1.2.10.2. Segundo Critério: TRADIÇÃO; e

5.1.2.10.3. Terceiro Critério: TÉCNICO-OPERACIONAL.

5.1.2.11. O Tribunal de contas da União, entendeu que “não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento” (Acórdão n. 533/2022/Plenário do TCU).

5.1.2.12. Desta feita, opta-se, no presente Credenciamento, pela utilização dos critérios objetivos, a seguir elencados, os quais atribuirão pontuação aos Leiloeiros credenciados, o que permitirá a classificação para ordenamento dos profissionais que serão convocados para a execução contratual, conforme demanda da CONTRATANTE.

5.1.2.13. A ordem de classificação dos Leiloeiros credenciados, para fins de execução contratual, será obtida por meio da consideração dos parâmetros acima, dispostos na tabela abaixo, conforme pontuação obtida na ordem decrescente, ou seja, do Leiloeiro que obtiver a maior pontuação para o Leiloeiro que obtiver a menor pontuação:

BENS MÓVEIS SERVÍVEIS/INSERVÍVEIS				
Critério	Descrição do Critério	Pontuação		
		1 Ponto	2 Pontos	3 Pontos

RESPONSABILIDADE SOCIAL	Quantidade de Trabalhadores Verificação: apresentação pelos Leiloeiros das GRF, FGTS do mês anterior ao credenciamento.	De 1 a 20 trabalhadores (1 ponto por trabalhador)	De 21 a 40 trabalhadores (2 pontos por trabalhador)	Acima de 40 trabalhadores (3 pontos por trabalhador)
TRADIÇÃO	Tempo de Leiloeiro Público Verificação: data da matrícula na Junta Comercial.	Comprovação de 1 a 15 anos. (1 ponto por cada ano)	Comprovação de 15 a 30 anos. (2 pontos por cada ano)	Comprovação superior a 30 anos. (3 pontos por cada ano)
TÉCNICO OPERACIONAL	Realização de Leilões de Bens Móveis Servíveis e Inservíveis Verificação: valor total arrematado por leilão realizado pelo Leiloeiro credenciado. Serão considerados no máximo 10 (dez) leilões.	Até R\$ 2.000.000,00 (1 ponto a cada R\$ 100.000,00 arrematados, por leilão)	De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 4.000.000,00 (2 pontos a cada R\$ 100.000,00 arrematados, por leilão)	Acima de R\$ 4.000.000,00 (3 pontos a cada R\$ 100.000,00 arrematados, por leilão)

5.1.2.14. A ordem de classificação será feita em ordem decrescente dos critérios objetivos pontuados.

5.1.2.15. No caso de empate entre duas ou mais classificações, o vencedor será escolhido por meio de verificações dos critérios que podem ser aplicados de forma objetiva ao caso concreto e que estão estabelecidos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. (Grifos Meus)

4.1.2.14. No caso da utilização do disposto no inciso II, será utilizada a consulta de ocorrências no SICAF, sendo debitado 01 (um) ponto para cada registro de sanção apresentado no Relatório de Ocorrências.

4.1.2.15. Mantendo-se o empate, será concedido 1 (um) ponto ao Leiloeiro detentor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle da categoria.

4.1.2.16. Persistindo a situação de igualdade de pontuação, o desempate se dará pela idade do Leiloeiro, privilegiando o Leiloeiro com mais idade.

4.1.2.17. Após realizada a pontuação dos Leiloeiros, os mesmos serão convocados para a realização dos leilões respeitando sempre a classificação obtida após avaliação dos critérios de pontuação.

5.1.3 Suprimido

5.1.4 Suprimido

5.1.5 **A confirmação da aceitação do serviço pelo leiloeiro ocorrerá em até 24 horas do envio da Ordem de Serviço o qual deverá responder mensagem pelo correio eletrônico;**

5.1.6 Havendo divergência quanto ao código/descrição e o CATSER, valem as especificações detalhadas no campo descrição detalhada do objeto neste Termo de Referência.

5.1.7 *No que se refere à futura contratação dos leiloeiros credenciados, o que estabelece o art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, garantindo-se, assim, a plena isonomia e igualdade de oportunidade de contratação entre todos os leiloeiros credenciados a ordem de realização de cada leilão utilizará a ordem de classificação dos leiloeiros credenciados (ranqueamento), ou seja, primeiro leilão será o primeiro classificado, segundo leilão será o segundo classificado e assim por diante.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Suprimido.

5.3. Suprimido.

5.4. Será responsabilidade do leiloeiro o local de transmissão, os recursos técnicos, bem como todas as formas de divulgação em site próprio.

5.5. Suprimido.

5.6. *Suprimido.*

5.7. *Suprimido.*

5.8. *Suprimido.*

5.9. *Suprimido.*

5.10. *Suprimido.*

5.11. *Suprimido.*

5.12. *Suprimido.*

5.13. *Suprimido.*

Especificação da garantia do serviço

5.14. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

5.15. Suprimido.

5.16. Suprimido

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Suprimido

5.18. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. Suprimido.

6.7. Suprimido.

6.8. Suprimido.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. Suprimido.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

- 6.19. Suprimido.
- 6.20. Suprimido.
- 6.21. Suprimido.
- 6.22. Suprimido.
- 6.23. Suprimido.
- 6.24. Suprimido.
- 6.25. Suprimido.
- 6.26. Suprimido.
- 6.27. Suprimido.
- 6.28. Suprimido.
- 6.29. Suprimido.
- 6.30. Suprimido.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 6.33. Suprimido.
- 6.34. Suprimido.
- 6.35. Suprimido.
- 6.36. Suprimido.
- 6.37. Suprimido.
- 6.38. Suprimido.
- 6.39. Suprimido.
- 6.40. Suprimido.
- 6.41. Suprimido.
- 6.42. Suprimido.
- 6.43. Suprimido.
- 6.44. Suprimido.
- 6.45. Suprimido.
- 6.46. Suprimido.
- 6.47. Suprimido.
- 6.48. Suprimido.
- 6.49. Suprimido.

- 6.50. Suprimido.
- 6.51. Suprimido.
- 6.52. Suprimido.
- 6.53. Suprimido.
- 6.54. Suprimido.
- 6.55. Suprimido.
- 6.56. Suprimido.
- 6.57. Suprimido.
- 6.58. Suprimido.
- 6.59. Suprimido.
- 6.60. Suprimido.
- 6.61. Suprimido.
- 6.62. Suprimido.
- 6.63. Suprimido.
- 6.64. Suprimido.
- 6.65. Suprimido.
- 6.66. Suprimido.
- 6.67. Suprimido.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.68.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.68.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.68.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.68.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 Suprimido.

6.68.8.1. Suprimido.

6.68.8.2. Suprimido.

6.69. Suprimido.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *Suprimido.*

7.2. *Suprimido.*

7.3. *Suprimido.*

7.4. *Suprimido.*

7.5. *Suprimido.*

7.6. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente;

7.7. O pagamento da comissão será efetuado conforme previsão legal fixada para o serviço de Leiloeiro; e

7.8. O arrematante, deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 06 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.9. O arrematante terá o prazo de até 30 (dias) dias corridos para efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor arrematado, com a entrega dos itens de permuta e o recolhimento do saldo final complementar, a contar do dia útil seguinte ao encerramento do Leilão.

Recebimento

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *forma imediata*, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.11. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.15. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *de 3 dias úteis após o leilão*

7.16. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.16.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.16.2 Suprimido.

7.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.20. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.23.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.23.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.23.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.23.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.27. Suprimido.

7.28. Suprimido.

7.29. Suprimido.

7.30. Suprimido.

7.31. Suprimido.

7.32. Suprimido.

7.33. Suprimido.

7.34. Suprimido.

7.35. Suprimido.

7.36. Suprimido.

7.37. Não haverá a necessidade de realizar o processo de liquidação pois não haverá despesa por parte da administração pública. O pagamento da comissão do leiloeiro será realizado pelo arrematante.

Prazo de pagamento

7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.39. Suprimido.

7.40. O arrematante terá o prazo de até 30 (dias) dias corridos para efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor arrematado, com a entrega dos itens de permuta e o recolhimento do saldo final complementar, a contar do dia útil seguinte ao encerramento do Leilão.

7.41. O vencedor do Leilão deverá, após homologada a arrematação, efetuar, a título de comissão, o pagamento correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado por item, que serão pagos à vista ao Leiloeiro Oficial, no prazo de 2 dias úteis após finalizado o leilão.

Forma de pagamento

7.42. Suprimido.

7.43. Suprimido.

7.44. Suprimido.

7.45. Suprimido.

7.46. O critério de julgamento adotado para os leilões será o maior lance, e o pagamento será por meio de permuta com o recolhimento do saldo final complementar por meio de GRU, observadas as exigências

contidas no Edital e seus anexos quanto às especificações dos itens a serem permutados, nos termos da portaria SEF/C Ex nº 271 de 04 de novembro de 2024.

7.47. O edital conterá a lista dos bens de interesse da Administração que deverão ser entregues como pagamento por meio de permuta dos lotes arrematados, conforme autoriza o art. 26, inciso III, §4º do Decreto 11.461/2023, constará do Edital.

7.48. A taxa de comissão no montante de 5% será pago pelos arrematantes diretamente ao leiloeiro oficial.

7.49. Suprimido.

7.50. Suprimido.

7.51. Suprimido.

7.52. Suprimido.

7.53. Suprimido.

7.54. Suprimido.

7.55. Suprimido.

7.56. Suprimido.

7.57. Suprimido.

7.58. Suprimido.

7.59. Suprimido.

7.60. Suprimido.

7.61. Suprimido.

7.62. Suprimido.

7.63. Suprimido.

7.64. Suprimido.

7.65. Suprimido.

7.66. Suprimido.

7.67. Suprimido.

7.68. Suprimido.

7.69. Suprimido.

7.70. Suprimido.

7.71. Suprimido.

7.72. Suprimido.

7.73. Suprimido.

7.74. Suprimido.

7.75. Suprimido.

7.76. Suprimido.

7.77. Suprimido.

7.78. Suprimido.

- 7.79. Suprimido.
- 7.80. Suprimido.
- 7.81. Suprimido.
- 7.82. Suprimido.
- 7.83. Suprimido.
- 7.84. Suprimido.
- 7.85. Suprimido.

Reajuste

- 7.86. Suprimido.
- 7.87. Suprimido.
- 7.88. Suprimido.
- 7.89. Suprimido.
- 7.90. Suprimido.
- 7.91. Suprimido.
- 7.92. Suprimido.
- 7.93. Suprimido.
- 7.94. Suprimido.
- 7.95. Suprimido.
- 7.96. Suprimido.
- 7.97. Suprimido.
- 7.98. Suprimido.
- 7.99. Suprimido.
- 7.100. Suprimido.
- 7.101. Suprimido.
- 7.102. Suprimido.
- 7.103. Suprimido.
- 7.104. Suprimido.
- 7.105. Suprimido.
- 7.106. Suprimido.
- 7.107. Suprimido.
- 7.108. Suprimido.
- 7.109. Suprimido.
- 7.110. Suprimido.
- 7.111. Suprimido.
- 7.112. Suprimido.

7.113. Suprimido.

7.114. Suprimido.

7.115. Suprimido.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.2.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.2.4.3. Para as infrações previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Suprimido.

- 9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: por meio de credenciamento.
- 9.3. Conforme definido no Decreto 11.878 de 2024, Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 9.4. Assim, após ser credenciado, será firmado contrato com todos os leiloeiros.
- 9.5. Todos os leiloeiros interessados poderão se credenciar e assinarão o contrato conforme definido no item acima.
- 9.6. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida nesse Edital, EXCLUSIVAMENTE, por MEIO ELETRÔNICO, através do email: licitacao72@gmail.com.
- 9.7. Para maiores esclarecimentos, poderá ser enviado o questionamento também para o email descrito no item 9.6.
- 9.8. Suprimido.
- 9.9. Suprimido.
- 9.10. Suprimido.
- 9.11. Suprimido.
- 9.12. Suprimido.

Exigências de habilitação

- 9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.23. Suprimido.

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.30. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.33. Suprimido.

9.34. Suprimido.

9.35. Suprimido.

9.36. Suprimido.

9.37. Suprimido.

- 9.38. Suprimido.
- 9.39. Suprimido.
- 9.40. Suprimido.
- 9.41. Suprimido.
- 9.42. Suprimido.

Qualificação Técnica

9.43. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.43.1 *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.44. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente como Registro ou inscrição do licitante regularmente matriculado na Junta Comercial de Estado da Federação, em plena validade de acordo com o art. 70, da IN DREI nº 52/2022 e de acordo com o art. 3º, da Instrução Normativa nº 113/DNRC, de 28 de abril de 2010, que atendem a todas as exigências deste Edital e seus anexos), em plena validade;*

9.45. Suprimido.

9.46. Suprimido.

9.47. Certidão de atividade, quitação e depósito (s) emitida pela Junta Comercial do Estado em que atua, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades do Leiloeiro público no Estado;

9.48. Pedido de Credenciamento (Anexo III) e os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo de Referência;

9.49. Declaração sobre disponibilidade de recursos tecnológicos e infraestrutura suficientes para realização de Leilões (Anexo IV);

9.50. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de credenciamento (Anexo V); e

9.51. Termo de Compromisso (Anexo VI).

Qualificação Técnico-Operacional

9.52. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.52.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.52.1.1. *Suprimido.*

9.52.1.2. *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;*

9.52.1.3. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) extrajudicial(ais) de bens móveis servíveis/inservíveis, compatível com o objeto da presente contratação;

9.52.1.4. Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao deste Credenciamento;

9.52.1.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer a respeito sobre os serviços executados;

9.52.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.52.1.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

9.52.1.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.52.1.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.52.1.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados para os e-mails: licitacao72@gmail.com os demais documentos exigidos neste Edital para o credenciamento.

9.52.1.11. O interessado deverá dispor de sistema eletrônico, sob sua total responsabilidade e gestão que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real;

9.52.2 *Suprimido.*

9.52.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.52.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.52.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.53. *Suprimido.*

9.54. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.55. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.56. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.56.1 Para o Leiloeiro Público Oficial: serviços de operação de leilão público oficial.

9.56.2 *Suprimido.*

9.56.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.57. Suprimido.

9.58. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.59. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.60. Suprimido.

Disposições gerais sobre habilitação

9.61. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.62. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.63. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.64. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.65. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.66. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.66.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.66.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.66.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.66.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.66.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.66.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.66.6.1. ata de fundação;
- 9.66.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.66.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.66.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.66.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.66.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.66.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Suprimido.
- 10.2. Suprimido.
- 10.3. Suprimido.
- 10.4. Suprimido.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Suprimido.
- 11.2. Suprimido.
- 11.3. Suprimido.
- 11.4. Suprimido.

11.4.1 Não haverá custos orçamentários para a Administração, uma vez que o valor pago ao leiloeiro será correspondente a 5% do valor da arrematação, pago pelo arrematante.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Petrolina – PE, data conforme assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
ODLIN JUNIOR TENORIO LIMA
Data: 21/10/2026 10:42:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ODLIN JUNIOR TENORIO LIMA
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
RICARDO SOUZA DE ARAUJO
Data: 21/10/2026 10:03:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO SOUZA DE ARAUJO
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

 **JOAO VICTOR DE SOUZA NOVAES**
Data: 21/10/2026 08:37:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO VICTOR DE SOUZA NOVAES – 1º Ten
Chefe da Comissão de Leilão